



**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO DAS VELHAS**  
**Ata da 8ª reunião, realizada em 25 de agosto de 2008**

1 Aos vinte e cinco dias de agosto de 2008, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do  
2 Rio das Velhas (URC Velhas) do Conselho Estadual de Política Ambiental  
3 (COPAM), em Itabirito, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e  
4 suplentes: o presidente Ilmar Bastos Santos; Jaqueline Conceição Ferreira Santos,  
5 Sídon Clévio Etrusco, Heloisa Cristina Notini Greco, Écio Antônio Belo, Carlos  
6 Eduardo Ferreira Pinto, Irene Maria Vaz Magni Frayha, Ana Lúcia Guará Bezerra,  
7 Rodrigo Dutra Amaral, Ana Paula Bicalho de Melo, Marco Aurélio Moreira, Rubens  
8 Vargas Filho, Carlos Alberto de Freitas, Ronaldo Luiz Rezende Malard, Cristina  
9 Kistemann / Eduardo Machado de Faria Tavares. **1) EXECUÇÃO DO HINO**  
10 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**  
11 **ABERTURA DA SESSÃO.** O presidente Ilmar Bastos Santos abriu a sessão  
12 agradecendo o prefeito Valdir Salvador de Oliveira Júnior pelo apoio para que a  
13 reunião fosse realizada no município de Itabirito, e destacou a importância das sessões  
14 itinerantes das Unidades Regionais Colegiadas do COPAM nos municípios da região  
15 metropolitana de Belo Horizonte e em outras cidades mineiras. Em seguida, o prefeito  
16 deu boas-vindas a todos e demonstrou sua satisfação em receber a reunião da URC  
17 Rio das Velhas. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve  
18 manifestações. **4) EXAME DE ATA DE REUNIÃO. Ata da 6ª reunião.** Aprovada  
19 por unanimidade a ata da 6ª reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio das  
20 Velhas, realizada em 21 de julho de 2007. **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**  
21 **DE LICENÇA PRÉVIA. 5.1) Prefeitura Municipal de Itabirito. Distrito**  
22 **industrial e zona estritamente industrial. Itabirito/MG. COPAM/PA**  
23 **6489/2008/001/2008.** Processo retirado de pauta com pedido de vista dos conselheiros  
24 Cristina Kistemann Chiodi, Sídon Clévio Etrusco e Rodrigo Dutra Amaral. O  
25 conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto solicitou que fosse incluído adendo ao  
26 parecer técnico com as respostas e considerações acerca das indagações levantadas na  
27 reunião pública realizada para discutir o empreendimento. **5.2) Egesa Engenharia**  
28 **S.A. Aterro Sanitário de Ribeirão das Neves. COPAM/PA 748/2007/001/2007.**  
29 Processo retirado de pauta com pedido de vista dos conselheiros Carlos Eduardo  
30 Ferreira Pinto, Ronaldo Luiz Rezende Malard, Irene Maria Vaz Magni Frayha, Marco  
31 Aurélio Moreira e Rodrigo Dutra Amaral. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**  
32 **DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 6.1) Mineração Serras do Oeste Ltda. Lavra**  
33 **subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e**  
34 **gemas Santa Bárbara/MG. COPAM/PA 132/1999/006/2008, DNPM**  
35 **830.463/1983. Relatores: conselheiros Cristina Kistemann Chiodi, Paula Meireles**  
36 **Aguiar e Sídon Clévio Etrusco.** Licença concedida por unanimidade nos termos do  
37 parecer técnico e controle processual e de acordo com o parecer dos relatores,



38 aprovado integralmente e que inclui condicionantes e recomendação, com os seguintes  
39 destaques: – Alterar prazo de cumprimento da condicionante nº 1 do parecer dos  
40 relatores de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias; – Fixar prazo “até a concessão da  
41 Licença de Operação” para o cumprimento da condicionante nº 3 do parecer dos  
42 relatores. **6.2) Prefeitura Municipal de Curvelo. Tratamento e/ou disposição final  
43 de resíduos sólidos. Curvelo/MG. COPAM/PA 227/1992/007/2004 Apresentação:  
44 FEAM.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle  
45 processual, com os seguintes destaques: – Inclusão da seguinte condicionante: “Firmar  
46 termo de compromisso de compensação florestal com o Instituto Estadual de Florestas  
47 (IEF). Prazo: até 20 (vinte) dias a partir da concessão da Licença de Instalação.”; –  
48 Nova redação para a condicionante nº 1: “Apresentar análises físico-química e  
49 bacteriológica das águas subterrâneas e superficiais. Prazo: antes do início das obras,  
50 exceto aquelas necessárias para a instalação do posto de monitoramento.” – Registrar  
51 no certificado da licença que a Autorização Para Exploração Florestal restringe-se à  
52 área de 18 (dezoito) hectares. **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE  
53 LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.  
54 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Barão de  
55 Cocais/MG. COPAM/PA 246/1992/005/2007.** Licença concedida por unanimidade  
56 nos termos do parecer técnico e controle processual, com a seguinte determinação: “A  
57 Prefeitura Municipal de Barão de Cocais deverá solicitar a anuência dos órgãos  
58 gestores da RPPN Comodato Reserva Peti e RPPN Itajuru ou Sobrado, localizadas a  
59 menos de 10 km do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias. Caso a Prefeitura  
60 não consiga as respectivas anuências dentro do prazo estipulado, a Licença de  
61 Operação poderá ser cancelada pela URC Rio das Velhas.” **7.2) Holcim (Brasil) S/A.  
62 Co-processamento de resíduos em forno de clínquer. Pedro Leopoldo/MG.  
63 COPAM/PA 008/1989/134/2007.** Processo retirado de pauta com pedido de vista dos  
64 conselheiros Carlos Eduardo Ferreira Pinto e Rodrigo Dutra Amaral. **7.3) Interferro  
65 Industrial Ltda. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não  
66 perigosos) não especificados. Barão de Cocais/MG. COPAM/PA  
67 10296/2007/003/2008.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer  
68 técnico e controle processual. **7.4) Environ Cestari Resíduos Industriais Ltda.  
69 Transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I. Guarulhos/SP. COPAM/PA  
70 10286/2007/001/2007.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer  
71 técnico e controle processual. **7.5) Transporte Excelsior Ltda. Transporte  
72 rodoviário de resíduos perigosos classe I. Volta Redonda/RJ. COPAM/PA  
73 9368/2007/001/2007.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer  
74 técnico e controle processual, com inclusão, no item relativo a “ocorrência de  
75 acidentes” (Anexo II), da obrigatoriedade de comunicação ao Ibama em caso de  
76 ocorrência de acidentes com veículo da empresa. **7.6) GRI - Gerenciamento de  
77 Resíduos Industriais Ltda. Transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)**

**Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)**

**Secretaria Executiva**

---

78 **São Paulo/SP. COPAM/PA 12497/2007/001/2007.** Licença concedida por  
79 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **7.7) VH**  
80 **Tratamento de Resíduos Ltda. Transporte rodoviário de resíduos perigosos**  
81 **classe I. Contagem/MG. COPAM/PA 6282/2008/001/2008.** Licença concedida por  
82 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **7.8) Indústrias**  
83 **Químicas Cataguases Ltda. Transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I.**  
84 **Cataguases/MG. COPAM/PA 6147/2006/001/2008.** Licença concedida por  
85 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **7.9) Mundo**  
86 **Mineração Ltda. Lavra subterrânea com tratamento a úmido exceto pegmatitos**  
87 **e gemas. Rio Acima/MG. COPAM/PA 038/1994/011/2008, DNPM 830.719/1982.**  
88 **Relatora: conselheira Cristina Kistemann Chiodi.** Processo baixado em diligência  
89 para esclarecimento das questões levantadas no parecer da relatora. A URC Rio das  
90 Velhas decidiu, ainda, por consenso, criar uma comissão para realizar vistoria no  
91 empreendimento, também no sentido de esclarecer eventuais dúvidas existentes no  
92 processo. A comissão foi composta pelos conselheiros Ronaldo Luiz Rezende Malard,  
93 Rubens Vargas Filho, Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Carlos Alberto de Freitas, Écio  
94 Antônio Belo, Ana Lúcia Guará Bezerra e Cristina Kistemann Chiodi, técnicos da  
95 Supram Central Metropolitana, representantes da empresa, das comunidades de  
96 moradores e de sítios do entorno. Acordado ainda que a Supram Central  
97 Metropolitana deverá providenciar o transporte e marcar a data da vistoria, em  
98 consulta à agenda dos participantes. O presidente Ilmar Bastos Santos recomendou  
99 que o relatório de vistoria a ser realizada pelo DNPM também seja anexado ao  
100 processo. Licença de Operação provisória. Relativamente à Licença de Operação  
101 provisória do empreendimento, a URC Rio das Velhas rejeitou, por voto de maioria, a  
102 proposta de suspensão provisória apresentada pelo conselheiro Carlos Eduardo  
103 Ferreira Pinto, que embasou sua proposição com a seguinte manifestação: “Gostaria  
104 de registrar o posicionamento do Ministério Público. Entendo que são incompatíveis  
105 as questões de deliberarmos hoje para que sejam diligenciado o processo e verificadas  
106 as indagações levantadas no parecer e ao mesmo tempo permitir que se opere  
107 provisoriamente.” A Presidência registrou as abstenções de voto dos conselheiros  
108 Ronaldo Luiz Rezende Malard e Carlos Alberto de Freitas. A conselheira Cristina  
109 Kistemann Chiodi registrou a seguinte declaração de voto: “É um dos pré-requisitos  
110 da autorização provisória a formalização integral do processo e a entrega de todos os  
111 documentos. Para ser coerente com o meu parecer de vista, em que eu entendi que  
112 falta a anuência do Conselho Consultivo da APA Sul, eu entendo que isso é um pré-  
113 requisito da formalização do processo que não foi cumprido.” Em seguida, a  
114 Presidência colocou em votação a proposta apresentada pelo conselheiro Rubens  
115 Vargas Filho, para que a URC Rio das Velhas delibere sobre a Licença de Operação  
116 provisória somente após a realização da diligência e a apresentação dos relatos  
117 decorrentes da vistoria conjunta a ser realizada pela comissão formada nesta sessão. A



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)**

**Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)**

**Secretaria Executiva**

118 URC Rio das Velhas aprovou esta proposta, por voto de maioria. Declaração de voto  
119 do conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Gostaria de registrar expressamente o  
120 voto contrário do Ministério Público.” **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**  
121 **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 8.1) Prefeitura Municipal de Santa**  
122 **Luzia. Dique de proteção. Santa Luzia/MG. COPAM/PA 4623/2005/001/2006.**  
123 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle  
124 processual, com a inclusão das seguintes condicionantes: – “Firmar termo de  
125 compromisso para fins de cumprimento do disposto no artigo 36 da lei nº 9.985.  
126 Prazo: até 30 (trinta) dias após a concessão da Licença de Operação corretiva.”; –  
127 “Apresentar estudo de cheias para período de recorrência de 50 e 100 anos. Prazo: 6  
128 (seis) meses.” **8.2) Unifrigio – Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.**  
129 **Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de**  
130 **conservas. Contagem/MG. COPAM/PA 2111/2006/001/2007.** Licença concedida  
131 por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **8.3) Etros**  
132 **Engenharia Ltda. Usinas de produção de concreto asfáltico. São José da**  
133 **Lapa/MG. COPAM/PA 905/2007/001/2007.** Licença concedida por unanimidade  
134 nos termos do parecer técnico e controle processual. **8.4) Cesari – Empresa**  
135 **Multimodal de Movimentação de Materiais Ltda. Transporte rodoviário de**  
136 **produtos perigosos. Cubatão/SP. COPAM/PA 473/2001/002/2006.** Licença  
137 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **9)**  
138 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE**  
139 **OPERAÇÃO. 9.1) Empresa de Cimentos Liz S/A. Fabricação de cimento.**  
140 **Vespasiano/MG. COPAM/PA 001/1977/149/2008. Relatores: conselheiros Carlos**  
141 **Eduardo Ferreira Pinto, Paula Meireles Aguiar e Ronaldo Luiz Rezende Malard.**  
142 Licença revalidada por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle  
143 processual, com abstenção do conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto. O  
144 conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard destacou a moção aprovada pela URC Rio  
145 das Velhas em reunião anterior determinando prazo até o final do ano para que a  
146 empresa formalize processo de licenciamento global de seus empreendimentos. **9.2)**  
147 **Indugaia Ltda. Indústria Comércio de Subprodutos Animais Gaia Ltda.**  
148 **Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e**  
149 **farinha. Sabará/MG. COPAM/PA 014/1979/011/2007.** Licença revalidada por  
150 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com abstenções dos  
151 conselheiros Cristina Kistemann Chiodi e Carlos Eduardo Ferreira Pinto e a inclusão  
152 da seguinte condicionante: – “Apresentar proposta de compensação específica para  
153 cumprir o disposto na resolução Conama nº 369/06 quanto à recuperação de área de  
154 preservação permanente na mesma bacia hidrográfica, prioritariamente na área de  
155 influência do empreendimento, conforme projeto técnico a ser aprovado pelo Instituto  
156 Estadual de Florestas (IEF). Prazo: 60 (sessenta) dias.” **10) PROCESSO**  
157 **ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)**

**Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)**

**Secretaria Executiva**

158 **CONDICIONANTE DAS LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO. 10.1)**  
159 **Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa). Tratamento de esgotos**  
160 **sanitários. Curvelo/MG. COPAM/PA 2125/2006/001/2006.** Prorrogação de prazo  
161 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico, com abstenções dos  
162 conselheiros Heloisa Cristina Notini Greco e Carlos Alberto de Freitas. **11)**  
163 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA**  
164 **CONDICIONANTE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 11.1) Companhia de**  
165 **Saneamento de Minas Gerais (Copasa). Tratamento de esgotos sanitários. Lagoa**  
166 **Santa/MG. COPAM/PA 1607/2005/001/2006.** Processo remetido à pauta da próxima  
167 reunião, conforme orientação da Presidência, considerando que por um equívoco o  
168 parecer técnico não foi disponibilizado com antecedência aos conselheiros. **12)**  
169 **ASSUNTOS GERAIS. Anuência da APA Sul. Célio Lessa, do Instituto Estadual de**  
170 **Florestas,** prestou esclarecimentos solicitados pelo conselheiro Ronaldo Luiz Rezende  
171 Malard sobre anuência para empreendimentos de uso antrópico consolidado. “Seria  
172 uma resposta à indagação de como o Conselho deveria proceder ao solicitar a  
173 anuência de empreendimentos de uso antrópico consolidado dentro de zona de  
174 amortecimento. Deve ser solicitada mesmo a anuência. Nós procedemos dessa  
175 maneira da vez que foram levados os processos na última câmara. Não é devida a  
176 anuência em APA, as anuências estão previstas para unidade de conservação de  
177 proteção integral. O conselho é consultivo, não é deliberativo, e quem dá a anuência é  
178 o gestor da unidade de conservação, no caso o IEF. Há entendimento, inclusive, que  
179 deve ser solicitada anuência da APA Sul pelo empreendimento, se estiver localizado  
180 dentro da APA. Mas não é de lei exigir isso, o IEF vai se pronunciar em caso de  
181 unidade de conservação de proteção integral. No dia 14 de agosto de 2008 foi  
182 publicada a DN 123, que trata de convocar ao licenciamento empreendimentos  
183 passíveis de AAF a se transformarem em empreendimentos classe 3 e vir ao  
184 licenciamento, quando se encontrar dentro da zona de amortecimento de unidade de  
185 conservação. O conselheiro Ronaldo Luiz Resende Malard propôs à Presidência  
186 convidar ao presidente do Conselho Consultivo da APA Sul para fazer apresentação à  
187 URC e discutir com os conselheiros questões relativas a anuência. O presidente Ilmar  
188 Bastos Santos acatou a proposta e informou que irá solicitar a apresentação para a  
189 URC do Rio das Velhas e URC do Rio Paraopeba. **Padronização dos pareceres**  
190 **técnicos.** A conselheira Irene Maria Vaz Magni Frayha registrou solicitação para que  
191 na primeira folha dos pareceres técnicos dos processos de licenciamento ambiental  
192 constassem separadamente as medidas compensatórias e mitigadoras e as de  
193 compensação ambiental da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação,  
194 bem como as coordenadas geográficas dos empreendimentos. O superintendente da  
195 Supram Central Metropolitana, José Flávio Mayrink Pereira, informou que o modelo  
196 de parecer técnico no COPAM deve passar por um processo de padronização e que já  
197 está sendo discutida na SEMAD uma proposta de revisão de sua forma de



198 apresentação. **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o  
199 presidente Ilmar Bastos Santos agradeceu a presença de todos e à Prefeitura de  
200 Itabirito pela cessão do espaço para a realização da reunião e, em seguida, declarou  
201 encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

202

203

204

205

206

207

---

Jaqueline Conceição Ferreira Santos

208

209

210

211

---

Sídon Clévio Etrusco

212

213

214

215

---

Heloisa Cristina Notini Greco

216

217

218

219

---

Écio Antônio Belo

220

221

222

223

---

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

224

225

226

227

---

Irene Maria Vaz Magni Frayha

228

229

230

231

---

Ana Lúcia Guará Bezerra

232

233

234

235

---

Rodrigo Dutra Amaral

236

237

---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)**  
**Secretaria Executiva**

---

238

239

240

---

241

Ana Paula Bicalho de Melo

242

243

244

---

245

Marco Aurélio Moreira

246

247

248

---

249

Rubens Vargas Filho

250

251

252

253

---

254

Carlos Alberto de Freitas

255

256

257

---

258

Ronaldo Luiz Rezende Malard

259

260

261

---

262

Cristina Kistemann / Eduardo Machado de Faria Tavares